LEI Nº 3.270 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos promovidos pelo Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos promovidos pelo Município de Pato Branco, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos mesmos, espaço para apresentação de músicos, cantores e artistas locais.

Parágrafo único. Considera-se evento, para os fins desta lei, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural ou esportiva.

Art. 2º Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo único. A contratação dos artistas será de acordo com o cadastramento, seguindo ordem cronológica e de acordo com a finalidade da promoção ou evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 79/2009, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA